



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

Lei n.º 1471/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda subsidiada de uma área de terras de 3.378,29 metros quadrados, dentro dos lotes de terras n. 81-82B da Seção Central à empresa Tecmarca Indústria e Comércio Ltda.

A Câmara Municipal de Assaí-PR, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Município autorizado a efetuar venda subsidiada à empresa Tecmarca Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 56.733.124/0001-30, com sede na Rua Anacleto Martines, n. 14, Jardim Planalto, na cidade de Carapicuíba-SP, representada pelo sócio administrador Anacleto Martins de La Bandeira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil – Rg n. 3.311.458-4, inscrito no CPF sob n. 047.600.778-04, de uma área de terras de 3.378,29 metros quadrados, lote de terras n. 81-82B, matrícula n. 6677, para a continuação da promoção do desenvolvimento industrial e geração de empregos.

Art. 2. O valor a ser pago é o apurado pela Comissão de Avaliação de bens Imóveis, instituída pela Portaria 183 de 25 de abril de 2014 (avaliação anexa).

Art. 3. Fica o adquirente obrigado a:

- I. Início de implantação ou expansão da atividade, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da posse do imóvel;
- II. Manutenção da finalidade industrial, objeto da alienação;
- III. Adoção de medidas permanentes de conservação e defesa do meio ambiente;
- IV. Geração de no mínimo 40 empregos;
- V. Funcionamento ininterrupto pelo prazo de 6 (seis) anos.

Art. 4. A liberação definitiva somente será concedida após 6 (seis) anos da data do respectivo contrato de compra e venda subsidiada, mediante comprovação integral do preço do imóvel e implantação do empreendimento, ocasião em que poderá o imóvel ser transferido ou vendido sem autorização do Município.

Art. 5. Caso o imóvel objeto da alienação tenha suas instalações ociosas ou utilizadas para fins diversos que não o industrial, será o mesmo revertido ao Município, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 6. A venda subsidiada em comento, tem sua previsão na Lei 1164/2012, que dispõe sobre a Política do Desenvolvimento Industrial no Município de Assaí e Adin n. 927-3.

Art. 7. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1195/2011.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Claudio Roberto Prudêncio
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal